

**ESTATUTO SOCIAL DA
IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA**

em _____
CNPJ _____

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE**

Art. 1º - A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA em _____, é uma organização religiosa com fins não econômicos, fundada no dia _____ do mês _____ do ano _____, conforme Ata da _____ª ASSEMBLEIA GERAL, com prazo de duração indeterminado é constituída com ilimitado número de membros, independentemente de idade, sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social e tem a sua sede na cidade e comarca de __, Estado de __, sito à Rua/Av. _____, Bairro __, CEP ____.

Art. 2º - A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA em _____, neste estatuto denominada IAP, é cooperante da CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA e da CONVENÇÃO REGIONAL _____ DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA e tem por finalidades:

- I. Adorar a Deus;
- II. Capacitar seus membros para o exercício ministerial e missional;
- III. Anunciar o Evangelho de Jesus Cristo;
- IV. Manter viva a esperança na volta de Cristo;
- V. Auxiliar, na medida do possível, o necessitado, preferencialmente, seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A IAP para desenvolver atividades específicas vinculadas à consecução, ao atendimento e ao cumprimento de suas finalidades, poderá abrir filiais, obedecendo sempre as exigências legais e os critérios da Junta Geral Deliberativa da Convenção Geral das Igrejas Adventista da Promessa previstos no Manual da IAP, compostas e administradas por pessoas a seu critério, reconhecidas como salvas em Jesus Cristo e que comunhem nas doutrinas professadas pela IAP.

Art. 3º - Compete à IAP zelar pela fidelidade doutrinária, podendo, para isso, deferir ou indeferir pedidos de ingresso ou desligamento do rol de membros, especialmente nos casos em que houver desvio doutrinário, descumprimento de suas deliberações ou a pedido do próprio interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A disciplina será aplicada conforme o Manual da IAP, garantindo ao membro o direito à ampla defesa e recurso.

Art. 4º - A IAP poderá ter tantos Ministérios e Comissões quantos julgar necessário desde que autorizado pelo CONSELHO LOCAL visando o cumprimento dos seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Ministérios da IAP desenvolverão suas ações, com base na Filosofia Ministerial da Igreja Local, visando contribuir para o cumprimento das finalidades

desta, e submeterão ao CONSELHO LOCAL suas propostas para a consecução e alinhamento do plano de ação da igreja local, bem como seus orçamentos, relatórios e demonstrações financeiras para apreciação e aprovação.

Art. 5º - A IAP mantém-se arrolada à CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA, CNPJ 62.678.412/0001-32, neste estatuto denominada CONVENÇÃO GERAL, e à CONVENÇÃO REGIONAL [REDACTED] DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA, CNPJ [REDACTED] / [REDACTED] - [REDACTED], região a qual pertence, neste estatuto denominada CONVENÇÃO REGIONAL, pela CONFISSÃO DE FÉ DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA para salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária, patrimonial e identidade institucional, e se relaciona com as demais IAP's arroladas com o compromisso de cooperação e fraternidade.

§ 1º - A IAP submete-se aos Estatutos e Regimentos das CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL e ao Manual da IAP.

§ 2º - A IAP tem a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e reconhece como fiel interpretação da Bíblia a CONFISSÃO DE FÉ DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O rol de membros da IAP é composto por pessoas de qualquer nacionalidade, raça ou condição social, que sejam civilmente capazes, relativamente incapazes ou absolutamente incapazes, conforme a legislação civil vigente, e que, declarando ter tido uma experiência pessoal de regeneração pela fé em Jesus Cristo, o reconhecem como Senhor e Salvador de suas vidas; os membros devem aceitar e submeter-se voluntariamente à CONFISSÃO DE FÉ DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA, bem como às disciplinas, conforme prescreve o Manual da IAP. São recebidos como membros aqueles que atendem aos seguintes requisitos:

I. Pelo batismo nas águas, conforme as Escrituras, mediante pública profissão de fé perante a Igreja Adventista da Promessa;

II. Por carta de transferência regular de outra unidade da Igreja Adventista da Promessa;

III. Por aclamação, nos casos em que, por motivo alheio à vontade da IAP, não seja possível obter a carta de transferência, desde que o testemunho cristão da pessoa seja conhecido e reconhecido pela igreja local.

IV. Por aclamação, quando provenientes de outras igrejas evangélicas que confessem a fé no Deus Trino, reconheçam a Bíblia como única regra de fé e prática, creiam na salvação pela justificação mediante a fé em Cristo e pratiquem o batismo por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

V. Por reconciliação, quando for comprovado que cessaram os motivos que ocasionaram o desligamento ou a exclusão.

§ 1º – Para ser recebido como membro, é necessário que seu nome seja previamente aprovado pelo Conselho Local.

§ 2º - Para ser recebido como membro da Igreja Adventista da Promessa (IAP), o interessado deverá solicitar seu ingresso mediante o preenchimento e a assinatura de formulário próprio, no qual constem seus dados pessoais e declaração expressa de que conhece e aceita os termos deste Estatuto, do Manual da IAP, do Regimento Interno, da Confissão de Fé da Igreja Adventista da Promessa, bem como os princípios, doutrinas, práticas e a disciplina da IAP.

§ 3º - Serão recebidos como membros os absolutamente incapazes e os relativamente incapazes quando assistidos ou representados pelos seus pais ou responsáveis, nos termos da lei.

§ 4º - **A condição de membro da IAP é de natureza estritamente pessoal**, fundada em convicção individual de fé e em conduta compatível com os ensinamentos da Bíblia Sagrada, conforme ministrados pela Igreja. Por essa razão, o membro não poderá ser representado por procuração, nos termos da legislação civil, que veda a representação em atos personalíssimos.

Art. 7º - Perderá a condição de membro, bem como de todos os cargos e funções que exerce na IAP, aquele que for desligado pelo CONSELHO LOCAL, nos seguintes casos:

I. Pedir o seu desligamento por escrito por decisão própria;

II. Transferência para outra IAP;

III. For excluído do rol de membros por meio de disciplina, conforme artigo 3º e parágrafo único deste Estatuto;

IV. Quando ausentar-se, sem justificativa, por um período de 6 (seis) meses consecutivos, tempo que se caracteriza como abandono e desinteresse pela IAP e pela obra que realiza, e não atender aos apelos pastorais e/ou do Conselho Local para o retorno voluntário.

V. Por falecimento.

Art. 8º - A Igreja Adventista da Promessa (IAP) **possui personalidade jurídica própria e existência distinta de seus membros**, razão pela qual estes, não detêm qualquer direito patrimonial ou financeiro **sobre os bens, rendas ou recursos da entidade, ainda que venham** a ser desligados ou excluídos do rol de membros.

Art. 9º - SÃO DIREITOS DOS MEMBROS:

I. Participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela IAP;

II. Receber assistência espiritual;

III – Ser formalmente notificado acerca de qualquer denúncia ou documento recebido pela IAP que diga respeito à sua pessoa e que possa comprometer sua condição de membro.

IV – Exercer o direito de defesa, em face de qualquer acusação que lhe seja dirigida, de acordo com o que estabelece o Manual da IAP;

V. Pedir seu desligamento da IAP;

VI. Participar da Ceia do Senhor, conforme os princípios e orientações doutrinárias da IAP;

VII. Votar, ser votado e ocupar cargos, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto e no Manual da IAP;

VIII. Participar das assembleias da IAP;

IX. Fazer uso da palavra e exercer o direito de voto nas assembleias e demais reuniões, nos termos deste Estatuto e das normas internas da IAP.

X. Apresentar pontos para o CONSELHO LOCAL ou para a Assembleia da IAP, encaminhando-os através da Diretoria Administrativa;

XI. Apresentar recurso junto a Comissão Recursal;

XII. Usufruir dos direitos adquiridos em resoluções de todas as instâncias da IAP, Convenção Regional e Convenção Geral.

§ 1º - Na hipótese de aplicação de Disciplina, o uso pleno dos direitos previstos neste artigo sujeita-se à disciplina aplicada conforme o Manual da IAP.

§ 2º -O membro que tiver o exercício de seus direitos restringido poderá apresentar, por escrito, pedido de revisão ao Conselho Local, para apreciação e deliberação.

Art. 10 - O pedido de desligamento do membro ou ordenado, durante uma denúncia ou processo já em andamento, não suspenderá o procedimento disciplinar, que seguirá os trâmites definidos pelos estatutos e regimentos internos, até final decisão.

§ 1º - Na hipótese mencionada no *caput*, a disciplina aplicada ao membro ficará suspensa e, no caso de pedido de reintegração, a qualquer tempo, o membro deverá cumprir a disciplina.

§ 2º - Ocorrendo solicitação de transferência para outra Igreja Adventista da Promessa, a igreja de origem deverá informar a igreja de destino sobre a situação disciplinar, no qual a pessoa continuará no cumprimento da decisão disciplinar.

Art. 11 – O pedido de desligamento de membro ou de ordenado será submetido à apreciação do CONSELHO LOCAL, ainda que não haja notícia de infração anterior, sendo a análise, nesse caso, realizada apenas para fins de registro.

Art. 12 - SÃO DEVERES DOS MEMBROS:

- I. Participar da Escola Bíblica e assistir aos cultos regularmente;
- II. Contribuir fielmente com seus dízimos e ofertas, conforme ensina a Bíblia Sagrada, para prover a IAP de recursos para o cumprimento dos seus objetivos;
- III. Zelar pelo bom nome da IAP, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
- IV. Manter uma devoção particular e familiar, educando os filhos, conforme ensina a Bíblia Sagrada, procurando a salvação de todos;
- V. Fazer válidas para si e para outros membros da IAP as normas deste Estatuto, e as deliberações tomadas pela IAP;
- VI. Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito, ou indicado;
- VII. Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Bíblia Sagrada;
- VIII. Cooperar, por todos os meios lícitos, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da IAP;
- IX – Abster-se de todo e qualquer vício, bem como empenhar-se em combatê-los, conforme os princípios bíblicos e doutrinários da IAP.
- X. Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, ministérios, instituições ou qualquer órgão denominacional, buscando soluções de acordo com os princípios ético-cristãos da Bíblia Sagrada, registrados em 1 Coríntios 6.1-11;
- XI. Aceitar e observar CONFISSÃO DE FÉ DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA;
- XII. Evitar a maledicência, a difamação, a calúnia e a injúria;
- XIII. Acatar e cumprir as disciplinas da IAP;
- XIV. Respeitar e obedecer às autoridades da IAP, e das demais instâncias das CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL;
- XV. Respeitar e obedecer às autoridades constituídas do país, em consonância com os ensinamentos da Palavra de Deus;
- XVI. Proclamar o evangelho de Cristo pela conduta e pela palavra;
- XVII. Participar das reuniões para as quais for convocado, e justificar suas ausências.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO LOCAL E
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Seção 1
Da Assembleia Geral

Art. 13 - A IAP se reunirá, no primeiro trimestre de cada ano, em ASSEMBLEIA GERAL, constituída por seus membros civilmente capazes e em plena comunhão.

§ 1º - A Diretoria da Convenção Regional poderá escalar representantes para participar das Assembleias da IAP.

§ 2º A impossibilidade ou ausência do representante regional não inviabilizará a realização da Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 3º - A ASSEMBLEIA GERAL será:

a) Ordinária, uma vez por ano, no primeiro trimestre, a ser realizada, necessariamente, aos sábados, domingos ou feriados.

b) Extraordinária, sempre que necessário, a ser realizada, necessariamente, aos sábados, domingos ou feriados.

c) Presencial ou realizada virtualmente, desde que haja plenas condições para que o participante tenha direito a voz e voto.

§ 4º - A ASSEMBLEIA GERAL presencial será realizada na sede da IAP, salvo impossibilidade de utilização da sede, caso em que outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia.

Art. 14 - As ASSEMBLEIAS GERAIS serão convocadas, através de edital afixado no quadro de avisos da IAP e divulgação em suas programações, pelo pastor ou missionária Presidente da IAP ou por seu substituto legal e, no mesmo prazo, o pastor ou missionária Presidente da IAP ou seu substituto legal, deverá dar ciência do edital de suas Assembleias à Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL.

§ 1º - No caso de impedimento do pastor ou missionária Presidente, o Vice-presidente da Diretoria Administrativa convocará a Assembleia.

§ 2º - Na hipótese de recusa ou impossibilidade do pastor ou missionária Presidente ou do seu substituto legal, mediante solicitação do CONSELHO LOCAL, em sua maioria simples, a Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL, convocará a Assembleia, que será conduzida por um dos Diretores da CONVENÇÃO REGIONAL ou por um representante indicado pela Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL.

§ 3º - As Assembleias Ordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando da convocação se presencial ou virtual, o assunto ou assuntos a serem tratados.

§ 4º - As Assembleias Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima 10 (dez) dias, constando da convocação se presencial ou virtual o assunto ou assuntos a serem tratados, à exceção se for para a dissolução e ou extinção ou desligamento da CONVENÇÃO GERAL e CONVENÇÃO REGIONAL, conforme prevê o art. 38, e a alteração estatutária, conforme prevê o Art. 44.

§ 5º - As Assembleias se realizarão com quórum de metade mais um dos membros civilmente capazes, em primeira convocação, e com a presença de 1/3 (um terço) dos membros, decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, exceção aos Artigos 32 e 38 deste Estatuto.

§ 6º - As deliberações das Assembleias serão válidas por voto favorável correspondente a metade mais um do total de votantes presentes, ou a metade mais um do total de votos válidos desde que os votos em branco e nulo não ultrapassem 30% (trinta por cento) do total de votantes presentes.

Art. 15 – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL da IAP:

I. Eleger os candidatos ao presbiterato;

II. Eleger os candidatos ao diaconato;

III. Aprovar os relatórios apresentados pelo CONSELHO LOCAL, à exceção das decisões disciplinares;

IV. Aprovar as contas, balanço patrimonial e demonstração de Superávit / Déficit da IAP, encaminhados pela Diretoria Administrativa com o parecer do CONSELHO FISCAL;

V. Credenciar os Ordenados e os membros em comunhão e civilmente capazes da IAP local, para participar das Assembleias das CONVENÇÕES GERAL e REGIONAL;

VI. Aprovar os objetivos e diretrizes para elaboração do planejamento estratégico global contínuo da IAP encaminhados pelo CONSELHO LOCAL;

VII. Zelar pelos interesses e patrimônio da IAP;

VIII. Promover estudos e instruções em geral;

IX. Homologar as indicações dos componentes do CONSELHO LOCAL;

X. Deliberar sobre transferência da sede da IAP;

XI. Homologar a indicação e destituição dos componentes do CONSELHO FISCAL;

XII. Homologar os nomes dos líderes dos ministérios locais da IAP e do Diretor de Liturgia;

XIII. Homologar a indicação de membros das Comissões Disciplinar e Recursal anualmente;

XIV. Homologar os membros da Diretoria Administrativa, indicados pelo Conselho Local, inclusive o Pastor ou Missionária Presidente;

XV. Encaminhar para a JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA pedido de aprovação da venda, alienação ou gravação com ônus de bens imóveis da IAP, seguindo o que prescreve o Art. 32 e 33 deste Estatuto.

XVI. Encaminhar pontos de membros ou da própria igreja para a deliberação das Assembleias da CONVENÇÃO GERAL ou da CONVENÇÃO REGIONAL.

XVII. Aprovar a venda, alienação ou gravação com ônus de veículos, observado os critérios estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno da CONVENÇÃO REGIONAL, mediante prévia e expressa autorização do CONSELHO LOCAL.

Art. 16 - Os assuntos que se seguem, somente poderão ser tratados em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

I - Destituir os membros da Diretoria Administrativa da IAP, mediante deliberação prévia do CONSELHO LOCAL, inclusive o Pastor ou Missionária Presidente;

II - Deliberar sobre dissolução e ou extinção ou desligamento da IAP da CONVENÇÃO GERAL E CONVENÇÃO REGIONAL;

III – Alterações no Estatuto.

Seção 2 **Do Conselho Local**

Art. 17 – Para a consecução dos seus objetivos a IAP tem um CONSELHO LOCAL, presidido pelo pastor ou missionária Presidente da IAP ou seu substituto legal, composto pela Diretoria Administrativa, Presbíteros em atividade, Diretor de Liturgia e 01 (um) representante por Ministério, nunca inferior a 07 (sete) componentes, todos civilmente capazes, com mandato anual, para tratar de questões espirituais e administrativas.

§ 1º - Os membros do CONSELHO LOCAL, preferencialmente, não poderão ser parentes consanguíneos até o segundo grau civil e cônjuges.

§ 2º - O membro do Conselho Local que for indicado à Ordenação, ou for alvo de denúncia, deverá dar-se como impedido de participar da reunião do Conselho Local que delibera esse assunto.

§ 3º - Para compor o Conselho Local, os membros deverão possuir no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de comunhão na IAP.

§ 4º - Para as questões disciplinares dos membros e ordenados, exceto aqueles (e seus cônjuges) que são líderes dos ministérios das CONVENÇÕES GERAL e REGIONAL, o Presidente da IAP ou Diretoria Administrativa deverá criar, obrigatoriamente, uma Comissão

Disciplinar, com número ímpar, mínimo de 03, máximo de 06, composta pelo Presidente da IAP, até 3 (três) presbíteros e até 3 (três) diaconisas, cuja decisão será informada ao CONSELHO LOCAL.

§ 5º - Para as questões de recursos disciplinares dos membros e ordenados, exceto aqueles (e seus cônjuges) que são líderes dos ministérios das CONVENÇÕES GERAL e REGIONAL, o Presidente da IAP ou Diretoria Administrativa deverá criar, obrigatoriamente, uma Comissão Recursal, com número ímpar, constituída por 03 (três) membros, sendo, preferencialmente, 01 (um) presbítero, 01 (um) diácono ou diaconisa e 01 (um) membro em comunhão, indicados pelo Conselho Local e homologados pela Assembleia Geral da IAP, cuja decisão será informada ao CONSELHO LOCAL.

Art. 18 – São Atribuições do CONSELHO LOCAL:

- I. Prestar relatórios de suas atividades à Assembleia da IAP;
- II. Representar a IAP junto aos seus Ministérios;
- III. Propor objetivos e diretrizes para a elaboração do planejamento estratégico global contínuo da IAP;
- IV. Aprovar, supervisionar e avaliar o desempenho dos Ministérios, no cumprimento das ações definidas no planejamento estratégico global e nas Assembleias;
- V. Harmonizar os planos e programas dos Ministérios, objetivando a visão de conjunto e a eficiência na realização das finalidades da IAP;
- VI. Harmonizar o calendário das atividades dos Ministérios da IAP;
- VII. Zelar pelos interesses e patrimônio da IAP;
- VIII. Decidir sobre os pedidos de ingresso de novos membros;
- IX. Solicitar convocação de Assembleias à Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL, na hipótese de recusa ou impossibilidade do Presidente ou do Vice-presidente, desde que o pedido seja feito por maioria simples;
- X. Apreciar e aprovar os relatórios periódicos dos Ministérios da IAP;
- XI. Decidir sobre todos os assuntos de interesse da IAP, conforme sua competência;
- XII. Pedir e indicar à Assembleia Geral da IAP a ordenação ao Diaconato e ao Presbiterato, conforme disposto no Manual da IAP;
- XIII. Acompanhar o trabalho de assistência espiritual aos faltosos;
- XIV. Encaminhar para Comissão Disciplinar as notícias de possível infração dos membros e ordenados infratores, exceto aqueles (e seus cônjuges) que são líderes dos ministérios das CONVENÇÕES GERAL e REGIONAL;

- XV. Indicar e eleger os membros da Diretoria Administrativa da IAP;
- XVI. Deliberar previamente sobre destituição de membros da Diretoria Administrativa da IAP;
- XVII. Aprovar a contratação ou demissão de funcionários no regime CLT a pedido da Diretoria Administrativa da IAP;
- XVIII. Aprovar ou destituir os nomes dos líderes dos ministérios locais da IAP e do Diretor de Liturgia indicados pela Diretoria Administrativa e encaminhar para homologação da Assembleia da IAP;
- XIX. Encaminhar os casos omissos deste Estatuto para deliberação da Assembleia Geral da Igreja Local, conforme disposto no art. 43 deste Estatuto;
- XX. Recepcionar, analisar e encaminhar os pontos para a Assembleia Geral;
- XXI. Deliberar sobre modificação da estrutura e construção da sede da IAP;
- XXII. Indicar nomes para o Conselho Fiscal a serem homologados na Assembleia Geral;
- XXIII. Autorizar pastores, ordenados, líderes e membros de outras ordens religiosas a realizarem mensagens, palestras, seminários, estudos, treinamentos, aconselhamentos e outras atividades ministeriais na IAP Local;
- XXIV. Eleger um representante da IAP Local para participar da Junta Regional Deliberativa, caso possua mais de 100 (cem) cadastrados;
- XXV. Aprovar a criação de novos ministérios e de comissões, quando necessário, visando o cumprimento dos objetivos da IAP;
- XXVI. Avaliar bienalmente a atuação ministerial do Titular do Campo (pastor ou missionária) e encaminhar relatório à Assembleia da IAP para homologação de sua permanência na titularidade do campo.
- XXVII. Encaminhar para aprovação, à Comissão de Proventos Pastorais da JUNTA GERAL DELIBERATIVA da CONVENÇÃO GERAL, os pedidos referentes as prebendas pastorais, dando ciência a Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL.
- XXVIII. Avaliar bienalmente a atuação da Diretoria Administrativa e encaminhar relatório à Assembleia da IAP para homologação caso seja para a permanência na função em mandato sucessivo.
- § 1º - A convocação da reunião do CONSELHO LOCAL será feita pelo pastor ou missionária Presidente da Diretoria Administrativa da IAP;
- § 2º - No caso de impedimento do pastor ou missionária Presidente, o Vice-presidente da Diretoria Administrativa convocará o CONSELHO LOCAL;

§ 3º - O Titular do Campo (pastor ou missionária) deverá dar-se como impedido de participar da reunião do CONSELHO LOCAL para tratar do tema mencionado no inciso XXVI do Art. 18.

Art. 19 - O CONSELHO LOCAL terá tantas reuniões quantas julgar necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quórum para as reuniões do CONSELHO LOCAL será de metade mais um de seus membros, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 20 – Pelo exercício da função de conselheiro, nenhum membro receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da IAP.

Seção 3

Da Diretoria Administrativa

Art. 21 - A IAP tem uma DIRETORIA ADMINISTRATIVA, composta de pastor ou missionária Presidente, neste Estatuto identificados como Presidente, Vice-presidente, Secretário, Diretor Financeiro, com mandato de 2 (dois) anos, indicados pelo CONSELHO LOCAL e homologados pela Assembleia da IAP, para mandatos que podem ser sucessivos.

§ 1º - O Presidente da IAP será sempre o Titular de campo;

§ 2º - O(a) Presidente da IAP, é “Ministro(a) de Confissão religiosa” vinculado(a) a Ordem dos Pastores Promessistas, possuindo vínculo exclusivamente eclesial, tendo em vista o caráter vocacional de suas atribuições, não se formando relação de emprego para todos os fins;

§ 3º - É vedado a qualquer empregado da IAP fazer parte da sua Diretoria Administrativa;

§ 4º - Pelo exercício do cargo, nenhum membro da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, receberá remuneração ou participação no superávit ou no patrimônio da IAP;

§ 5º - Os membros da DIRETORIA ADMINISTRATIVA devem ser civilmente capazes, satisfazer os requisitos de idoneidade moral, ser crentes no Senhor Jesus Cristo e aceitar a CONFISSÃO DE FÉ DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA;

§ 6º - Cumpre a DIRETORIA ADMINISTRATIVA apresentar à Assembleia Ordinária os seus relatórios, bem como os dos seus Ministérios, relativos às suas atividades no ano fiscal, acompanhados dos Balanços Patrimoniais e dos Demonstrativos de Superávit ou de Déficit;

§ 7º - Os componentes da DIRETORIA ADMINISTRATIVA não poderão ser parentes consanguíneos até o terceiro grau, civil ou por afinidade, cônjuges, cunhados, concunhados, sogros e afins, exceto na hipótese de inexistência de outros membros que atendam esta exigência.

Art. 22 – Compete à DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

I - Autorizar a realização de eventos e atividades na IAP, bem como, deliberar sobre contratação de serviços, conforme disposto no Manual da IAP;

II - Relatar à Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL qualquer eventual situação que contribua para a desintegração, perda da identidade doutrinária ou desarmonia na IAP;

III - Elaborar, anualmente, planejamento orçamentário da IAP, encaminhar para apreciação do CONSELHO LOCAL e aprovação da ASSEMBLEIA da IAP;

IV - Atender a todas as exigências e determinações do CONSELHO FISCAL dentro de suas atribuições;

V – Recepcionar os pontos dos membros para o Conselho Local e a Assembleia Geral;

VI – Indicar ao Conselho Local nomes de candidatos às lideranças dos ministérios locais e do Diretor de Liturgia, ou requerer a destituição;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Manual da IAP, as decisões da IAP, as decisões da Convenção Geral e da Convenção Regional, nas quais a IAP se mantém arrolada;

VIII – Autorizar os Ministérios da IAP a gerar conteúdo na página da IAP na Internet e mídias sociais.

IX – Enviar o percentual da Convenção Regional a ser definido, a título de cooperação, entre a Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL e a Diretoria Administrativa da IAP.

X. Enviar para a CONVENÇÃO REGIONAL o percentual da CONVENÇÃO GERAL;

XI. Criar, em conjunto com o Presidente, as Comissões Disciplinar e Recursal, cujos nomes serão homologados na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual para a Convenção Geral será o mesmo percentual estipulado na JUNTA GERAL DELIBERATIVA da CONVENÇÃO GERAL para a Convenção Regional a que a IAP Local está afiliada.

Art. 23 - No cumprimento de suas atribuições a DIRETORIA ADMINISTRATIVA deverá salvaguardar e cumprir fielmente as decisões e as recomendações do CONSELHO LOCAL, CONSELHO FISCAL, das ASSEMBLEIAS da IAP, da JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA DA CONVENÇÃO REGIONAL, da ASSEMBLEIA DA CONVENÇÃO REGIONAL, da JUNTA GERAL DELIBERATIVA DA CONVENÇÃO GERAL e da ASSEMBLEIA DA CONVENÇÃO GERAL.

Art. 24 – Compete ao Presidente da IAP, Ministro(a) de Confissão Religiosa:

I. Vivenciar, ensinar e pregar o evangelho de Cristo Jesus;

II. Atender às recomendações do CONSELHO FISCAL dentro de suas atribuições;

III. Visitar o campo pastoral, prestando assistência bíblica, espiritual, teológica e dogmática;

IV. Discipular e ministrar ensinamentos bíblicos e teológicos;

V. Promover a fé cristã, fomentar o estudo de temas teológicos, espirituais, morais e sociais, sempre alicerçados nos ensinamentos das Sagradas Escrituras;

VI. Representar a IAP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

VII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, dando ciência do edital à Diretoria Regional;

VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e do CONSELHO LOCAL;

IX. Assinar, nos limites deste Estatuto, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos de natureza jurídica;

X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Manual da IAP, as decisões da IAP, as decisões da CONVENÇÃO GERAL e da CONVENÇÃO REGIONAL nas quais a IAP mantém-se arrolada;

XI. Realizar em conjunto com o Diretor Financeiro, e alternativamente com o Vice-presidente, as operações financeiras, movimentar contas bancárias, assinar cheques, porém as retiradas de talonários de cheques, cheques devolvidos e extratos bancários, serão através de assinatura isolada;

XII. Prestar relatórios conforme solicitação do CONSELHO LOCAL;

XIII. Executar as decisões da Diretoria Administrativa que lhe forem atribuídas;

XIV. Acompanhar as atividades da IAP;

XV. Assinar as atas e documentos atinentes à secretaria, juntamente com o Secretário;

XVI. Coordenar os Ministérios da IAP, auxiliando no planejamento e execução das atividades a serem realizadas;

XVII. Assinar contratos de locação de imóveis, juntamente com o Diretor Financeiro, desde que expressamente autorizados pelo CONSELHO LOCAL e pela ASSEMBLEIA da IAP;

XVIII. Afastar provisória e preventivamente das funções até decisão final da Comissão Disciplinar, membros e ordenados que tenham transgredido princípios bíblicos e/ou estatutários passíveis de disciplina;

XIX. Comunicar às Diretorias das Convenções Geral ou Regional sobre Ordenados que estiverem servindo nestas instâncias e que tenham transgredido princípios bíblicos e/ou estatutários, passíveis de disciplina, assim que tomar conhecimento.

XX. Criar, em conjunto com a Diretoria Administrativa, as Comissões Disciplinar e Recursal, cujos nomes serão homologados na Assembleia Geral.

Art. 25 – Compete ao(a) Vice-presidente da IAP:

I. Vivenciar, ensinar e pregar o evangelho de Cristo Jesus;

II. Auxiliar o Presidente da IAP, no cumprimento de suas funções administrativas e ministeriais;

III. Substituir o Presidente da IAP em sua falta ou impedimento;

IV. Realizar, alternativamente, em conjunto com o Presidente e com o Diretor Financeiro as operações financeiras e movimentar contas bancárias.

V. Assinar as atas e documentos atinentes à secretaria, juntamente com o Secretário;

Art. 26 – Compete ao Secretário da IAP:

I. Secretariar, redigir e lavrar, assinar e apresentar as atas das Assembleias da IAP e das reuniões da Diretoria Administrativa e do CONSELHO LOCAL;

II. Receber e enviar correspondência da IAP, mantendo em ordem a sua documentação administrativa;

III. Assinar as atas e documentos atinentes à secretaria, juntamente com o Presidente ou com o Vice-presidente;

IV. Manter na sede da IAP, sob sua responsabilidade, atas, arquivos, cadastros e documentos da IAP, exceto os relacionados à tesouraria;

V. Manter na sede da IAP, sob sua responsabilidade, os documentos relativos aos processos disciplinares e em arquivo morto depois de encerrados, durante dez anos e, após este prazo, os documentos físicos deverão ser triturados ou incinerados, e os digitais excluídos;

VI. Manter em dia e supervisionar os dados estatísticos e cadastrais da IAP;

VII. Ter sob controle os documentos que apontam os fatos históricos da IAP;

VIII. Apresentar os relatórios estatísticos à Assembleia da IAP, ao CONSELHO LOCAL, à Diretoria Administrativa e a CONVENÇÃO REGIONAL nos prazos por elas definidos;

IX. Emitir, as credenciais para os membros da IAP;

X. Atender a todas as exigências e determinações do CONSELHO FISCAL dentro de suas atribuições;

XI. Auxiliar na organização das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Administrativa e do CONSELHO LOCAL;

XII. Supervisionar a comunicação da IAP, em cooperação com os demais ministérios e Diretoria Administrativa;

XIII. Zelar pela organização e realização das cerimônias e eventos da IAP e dos seus ministérios;

XIV. Agendar e supervisionar a realização de atividades da IAP, por parte da diretoria e seus Ministérios, maximizando o uso das instalações e evitando choques de atividades no mesmo horário, inclusive com relação as atividades das CONVENÇÕES GERAL e REGIONAL;

XV. Relatar ao Presidente da IAP qualquer eventual situação que contribua para a desintegração, perda da identidade doutrinária ou desarmonia na IAP;

XVI. Executar as decisões da Diretoria Administrativa que lhe forem atribuídas;

XVII. Recepcionar os pontos dos membros para o Conselho Local e Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete ao Diretor Financeiro da IAP:

I. Receber os recursos financeiros e depositá-los em conta bancária em nome da IAP;

II. Depositar em conta bancária em nome da CONVENÇÃO REGIONAL os percentuais definidos para a CONVENÇÃO GERAL e a CONVENÇÃO REGIONAL, conforme Art. 22, incisos IX e X e parágrafo único;

III. Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Administrativa;

IV. Responsabilizar-se pelos atos contábeis, fiscais, financeiros e bancários da IAP;

V. Apresentar trimestralmente, e sempre que solicitado os relatórios à Diretoria Administrativa, ao CONSELHO LOCAL e à CONVENÇÃO REGIONAL, sendo que para esta última os relatórios serão enviados apenas para ciência;

VI. Realizar operações financeiras, movimentar contas bancárias, assinar cheques, sempre juntamente com o Presidente da IAP, e alternativamente com o Vice-presidente, porém as retiradas de talonários de cheques, cheques devolvidos e extratos bancários, serão através de assinatura isolada;

VII. Atender as solicitações e as determinações da Diretoria Administrativa da IAP;

VIII. Coordenar e executar as atividades econômico-financeiras da IAP e dos seus ministérios;

IX. Apresentar à Diretoria Administrativa da IAP Balancetes mensais, Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Superávit ou Déficit anuais ao CONSELHO LOCAL e à Assembleia da IAP;

X. Assinar, nos limites desse Estatuto e juntamente com o Presidente da IAP, documentos de natureza jurídica;

XI. Manter o controle patrimonial da IAP, conforme Guia Prático de Tesouraria da CONVENÇÃO GERAL;

XII. Relatar ao Presidente da IAP qualquer eventual situação que contribua para a desintegração, perda da identidade doutrinária ou desarmonia na IAP;

XIII. Assinar contratos de locação de imóveis, juntamente com o Presidente, desde que expressamente autorizados pelo CONSELHO LOCAL e pela ASSEMBLEIA da IAP;

XIV. Atender a todas as exigências e determinações do CONSELHO FISCAL dentro de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DOS TITULARES DO CAMPO

Art. 28 - A IAP reconhece como Titular de Campo, Pastores e Missionárias e suas atribuições estão previstas no “Manual da IAP”, dentre as quais se destacam a orientação espiritual e o cuidado pastoral da IAP local, a educação cristã, bem como a organização dos atos de culto.

§ 1º - O Titular de Campo será indicado pelo Conselho Local e homologado pela ASSEMBLEIA da IAP, desde que esteja dentro das especificações das Escrituras Sagradas, bem como seja pertencente a Ordem dos Pastores Promessistas.

§ 2º - O CONSELHO LOCAL avaliará bienalmente o Titular de Campo e encaminhará relatório à Assembleia da IAP para homologação de sua permanência na titularidade do campo.

§ 3º - O Titular de Campo deverá exercer o seu ministério com fidelidade doutrinária e poderá ser sustentado integral ou parcialmente pela IAP Local, conforme os princípios das Escrituras Sagradas, à luz de 1 Timóteo 5.17-18. Os valores eventualmente recebidos terão finalidade exclusiva de prover sua subsistência, não se caracterizando como remuneração pelo exercício do cargo de Presidente da IAP.

§ 4º – No exercício de suas funções, mediante assinatura de termo específico, as missionárias e os pastores serão considerados de Dedicção Parcial ou de Dedicção Exclusiva.

I. As missionárias e os pastores de Dedicção Exclusiva vivem em função do ministério eclesiástico, **excetuam-se apenas as atividades** ministeriais previamente aprovadas pelas Convenções Geral e Regional;

II. As missionárias e os pastores de Dedicção Parcial dedicam apenas parte de seu tempo para o ministério eclesiástico e sua fonte de renda principal resulta de seu trabalho secular.

§ 5º – Levando em conta o princípio bíblico da bivocacionalidade, o CONSELHO LOCAL das igrejas que não são mantidas pela CONVENÇÃO REGIONAL, poderá autorizar seus pastores e missionárias de tempo integral a atuarem em qualquer outro trabalho remunerado, desde que não possua vínculo empregatício, nem fira aos preceitos da Palavra de Deus e que não interfiram no exercício de sua função ministerial.

CAPÍTULO V DOS MINISTÉRIOS

Art. 29 - Para o cumprimento dos seus objetivos, a IAP poderá ter tantos Ministérios quantos julgar necessário desde que autorizado pelo CONSELHO LOCAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Ministérios da IAP desenvolverão suas ações, com base na Filosofia Ministerial da Igreja Local, visando contribuir para o cumprimento das finalidades desta, e submeterão ao CONSELHO LOCAL suas propostas para a consecução e alinhamento do plano de ação da igreja local, bem como seus orçamentos, relatórios e demonstrações financeiras para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Seção 1 Das Fontes de Recursos da IAP

Art. 30 - As receitas da IAP são constituídas de:

- I. Dízimos, ofertas e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Doações ou legados de qualquer valor ou importância provenientes de rendas recebidas em doações ou cedidas;
- III. Outras receitas não discriminadas, desde que a sua origem esteja de acordo com os princípios bíblicos;
- IV. Doações ou legados de bens móveis, imóveis, veículos, apólices, títulos e direitos.

§ 1º - É vedado à IAP e seus Ministérios, receber subvenções dos poderes públicos.

§ 2º - Todos os recursos que a IAP vier a receber serão integralmente aplicados nos seus objetivos dentro do território nacional ou em parcerias missionárias no exterior.

Art. 31 – Os membros da IAP, bem como os integrantes da sua DIRETORIA ADMINISTRATIVA, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da igreja, não possuem qualquer direito individual sobre o seu patrimônio e tampouco a IAP responde por obrigações pessoais eventualmente contraídas por seus membros ou dirigentes, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Seção 2

Do Patrimônio da IAP

Art. 32 – O patrimônio da IAP é constituído de bens imóveis, móveis, veículos, títulos, apólices, direitos, adquiridos por compra, permuta, doação ou legado registrado em seu nome.

§ 1º - Os dízimos, ofertas e contribuições entregues à IAP integram o seu patrimônio no mês de competência.

§ 2º - Nenhuma transação que comprometa a IAP pode ser realizada em nome de particular, responsabilizando-se civil e criminalmente quem o fizer, sendo nulo o ato jurídico praticado em desrespeito a este Estatuto e Manual da IAP.

§ 3º - Nenhum membro, poderá realizar compra, venda, ou alienação de bens móveis, imóveis, veículos ou qualquer outra transação, em nome da IAP sem prévia autorização do CONSELHO LOCAL e da Diretoria Administrativa, sob pena de nulidade do ato e disciplina, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 3º deste Estatuto.

Art. 33 - Os bens imóveis da IAP somente poderão ser vendidos, alienados ou gravados com ônus mediante:

I – Prévia avaliação do CONSELHO LOCAL;

II – Autorização expressa da Junta Regional Deliberativa da Convenção Regional;

III – Deliberação da Assembleia Geral da IAP, especialmente convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com a inclusão expressa do assunto na pauta, e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos membros civilmente capazes.

Art. 34 – Os bens móveis da IAP só poderão ser vendidos, alienados, ou gravados com ônus com a prévia e expressa autorização do CONSELHO LOCAL.

Art. 35 - Nenhuma compra de bens imóveis, ou veículos, poderá ser realizada sem a prévia avaliação do CONSELHO LOCAL e expressa autorização da ASSEMBLEIA da IAP.

Art. 36 - A IAP arrolada, como cooperante das CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL assume o compromisso de enviar o percentual da CONVENÇÃO GERAL e o da CONVENÇÃO REGIONAL, definidos conforme Art. 22, incisos IX e X e parágrafo único, rigorosamente dentro dos prazos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - A IAP tem um CONSELHO FISCAL, com a formação mínima de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) componentes, indicados pelo CONSELHO LOCAL e homologado pela

ASSEMBLEIA da IAP, com mandato de 2 anos, podendo seus componentes serem reconduzidos uma única vez, com as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar todas as contas da IAP e dos ministérios por ela mantidos;
- II. Apresentar, expressamente, às Assembleias da IAP pareceres sobre as prestações de contas, Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit;
- III. Fazer as recomendações necessárias à DIRETORIA ADMINISTRATIVA e ao CONSELHO LOCAL;
- IV. Fiscalizar o estrito cumprimento do planejamento orçamentário aprovado pela ASSEMBLEIA da IAP;
- V. Enviar, em caráter de ciência, seus relatórios à Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL;
- VI. Informar à Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL o não cumprimento das recomendações por parte da IAP Local.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38– Dentro de sua Filosofia Ministerial, se a IAP possuir a figura do co-pastor, o CONSELHO LOCAL poderá indicá-lo para ser o Vice-presidente da DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Art. 39 – A IAP somente poderá ser dissolvida nos casos de inexistência de membros, insuficiência de recursos financeiros, inviabilidade administrativa ou impossibilidade de cumprimento de seus fins estatutários.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção, os bens e saldos remanescentes, após a quitação das obrigações e respeitados os direitos de terceiros, serão destinados à respectiva CONVENÇÃO REGIONAL e, na sua ausência, à CONVENÇÃO GERAL da Igreja Adventista da Promessa.

Art. 40 - A IAP somente poderá ser dissolvida ou desligar-se da CONVENÇÃO REGIONAL mediante votação unânime da sua Assembleia Extraordinária devidamente convocada com antecedência de 30 (trinta) dias, em cuja convocação conste expressamente o assunto, e que tenha a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos membros civilmente capazes, após expressa manifestação das DIRETORIAS da CONVENÇÃO GERAL e da CONVENÇÃO REGIONAL e, neste caso, seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, passarão à CONVENÇÃO REGIONAL, ou na sua falta à CONVENÇÃO GERAL.

Art. 41 - No caso de cisão ou desvio doutrinário de membros, o patrimônio e o nome da IAP ficarão de posse da parte que, independentemente do número de membros, mesmo que em minoria, permanecer fiel à CONFISSÃO DE FÉ DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA;

e se todos se desviarem, ficarão para a CONVENÇÃO REGIONAL e na falta desta para a CONVENÇÃO GERAL.

Art. 42 - No caso de cisão pelos motivos elencados no Art. 39, deverá ser nomeado um Concílio de Arbitramento indicado pela Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL, composto de pastores no exercício do pastorado das IAP's que cooperam com a CONVENÇÃO REGIONAL [REDACTED], mais o Superintendente da CONVENÇÃO REGIONAL [REDACTED], ou quem ele designar para que seja o presidente do concílio.

Art. 43 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária da IAP, mediante ratificação da Assembleia da CONVENÇÃO REGIONAL.

Art. 44 - O ano fiscal da IAP acompanhará o ano civil.

Art. 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão encaminhados pelo CONSELHO LOCAL para a deliberação da Assembleia da IAP.

Art. 46 - Este Estatuto, aprovado em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IAP, entra em vigor, internamente, na data de sua aprovação e relativamente a terceiros, na data de seu registro no Cartório competente e só poderá ser reformado em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e para tal finalidade, com obediência ao que estabelece o art. 42 deste Estatuto.

xxxxxxxxxx, ____ de xxxxxx de 20xx.

Assinatura do pastor presidente

Assinatura advogado